

AVISO IMPORTANTE

SINDICOMIS E FEAAC

O **SINDICOMIS** – *Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo* e a **FEAAC** – *Federação dos Empregados de Agentes Autônomos dos Agentes de Comércio do Estado de São Paulo, representando os SEAACs de Santos e Região; Sorocaba e Região; Campinas e Região; Marília e Região; Araçatuba e Região; Americana e Região; Araraquara e Região; Santo André e Região; e, São José dos Campos e Região*, juntos, alertam todas as empresas e empregados integrantes de suas categorias que a nova lei trabalhista, ao contrário do que divulgado pelos diversos meios de comunicação, **NÃO** acabou com a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições sindicais patronais e dos empregados.

Segundo posicionamento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical tem natureza tributária e, portanto, possui caráter obrigatório, conforme artigo 149 da Constituição Federal e, portanto, é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Assim, muito embora a terminologia utilizada pela nova lei, a contribuição sindical não passou a ser facultativa, uma vez que os dispositivos constitucionais previstos no artigo 8º da Carta Magna não foram revogados.


As entidades citadas, há anos, negociam direitos de forma coletiva em prol da categoria como um todo e que, agora, tendo a lei da reforma trabalhista reconhecido a prevalência do negociado sobre a legislação, ganham ainda mais força para defender os anseios de seus representados, conforme previsto no artigo 8º, inciso III e VI, da Constituição Federal.

Assim, as entidades signatárias firmam o presente para corroborar o entendimento mútuo sobre a obrigatoriedade do desconto e do respectivo pagamento das contribuições devidas aos respectivos sindicatos patronal (SINDICOMIS) e de empregados (SEAAC's filiados à FEAAC), por força da legislação constitucional vigente, dos princípios que norteiam o direito brasileiro e de forma a se evitar lides indesejáveis a todos os integrantes das categorias representadas.

O SINDICOMIS e a FEAAC se colocam desde já ao dispor, para qualquer esclarecimento complementar sobre o assunto.


LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
Presidente
SINDICOMIS


LOURIVAL FIGUEIREDO MELO
Presidente
FEAAC


Maristela N. G. Moreira
OAB/SP 31.097


Fábio Lemos Zanão
OAB/SP 172.588